

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 4817/2018

Por despacho de 23.04.2018 do Diretor Nacional Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo:

Lic. Sérgio Frederico Sousa de Lemos Pereira, especialista auxiliar de escalão 1 do mapa de pessoal da Polícia Judiciária — exonerado, a seu pedido, com efeitos a 30.05.2018, em conformidade com o disposto no artigo 305.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de maio de 2018. — Pela Diretora da Unidade, o Chefe de Área, João Prata Augusto.

311323502

JUSTIÇA E SAÚDE

Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça e do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 4818/2018

O XXI Governo Constitucional, no seu programa, assume como prioridades incrementar a prevenção e o controlo da criminalidade grave, violenta e altamente organizada e a melhoria da qualidade dos cuidados de saúde, apostando em modelos de governação de saúde baseados na garantia da segurança do doente.

A Convenção do Conselho da Europa sobre o Tráfico de Órgãos Humanos foi aberta a assinatura em Santiago de Compostela, em 25 de março de 2015, tendo sido assinada por Portugal nessa mesma data.

No passado dia 27 de dezembro de 2017, foi aprovada pelo Conselho de Ministros uma proposta de resolução a apresentar à Assembleia da República com vista à aprovação da Convenção contra o Tráfico de Órgãos Humanos.

Esta Convenção representa um marco histórico na luta contra a extração e comercialização ilícita de órgãos humanos para transplante ou outras finalidades, na medida em que é o primeiro instrumento legal que fornece uma definição internacional consensual de tráfico de órgãos, identificando todas as atividades que integram este ato criminoso, e que os países devem criminalizar. Neste sentido, é relevante colmatar as lacunas detetadas nos instrumentos jurídicos internacionais em vigor, complementando as disposições já existentes no domínio do tráfico de seres humanos para fins de remoção ilícita de órgãos, permitindo um reforço da cooperação interna e internacional nesta matéria. Esta Convenção vem assim enquadrar juridicamente o fenómeno, adotando disposições de natureza substantiva e processual em matéria de criminalização das várias condutas relevantes e de proteção das vítimas no que respeita à extração e comercialização ilícita de órgãos humanos para transplante ou outras finalidades, considerando que as mesmas constituem uma afronta à própria noção de dignidade humana, traduzindo-se numa clara violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e representando uma ameaça grave para a saúde individual dos dadores e dos receptores e para a saúde pública.

O documento consagra igualmente medidas de proteção das vítimas e medidas preventivas do fenómeno criminoso, e estabelece mecanismos de acompanhamento da sua implementação.

A implementação das disposições da referida Convenção no ordenamento jurídico português implica a adoção de medidas legislativas em conformidade com a mesma, designadamente no âmbito do código penal e da legislação relativa à transplantação, tendo em vista a criminalização de todas as práticas ilícitas de transplantação.

Neste sentido, entende-se relevante a constituição de um grupo de trabalho interministerial com vista à preparação das medidas legislativas e outras que se revelem necessárias para a implementação das disposições da referida Convenção no ordenamento jurídico interno.

Nestes termos, determina-se:

1 — A constituição de um grupo de trabalho interministerial que tem como missão:

a) A avaliação e a análise da legislação nacional no domínio do tráfico de órgãos humanos para fins de transplantação, tendo em vista a adoção pelo Estado Português das medidas necessárias à implementação das disposições da Convenção do Conselho de Europa contra o Tráfico de Órgãos Humanos;

b) A elaboração de um anteprojeto de diploma para a criminalização de todas as práticas ilícitas de transplante em conformidade com a Convenção do Conselho de Europa contra o Tráfico de Órgãos Humanos, e

de ponderação de mecanismos legais de defesa dos médicos por quebra do sigilo neste âmbito;

c) A elaboração de uma proposta de protocolo de atuação que, mediante o parecer da Ordem dos Médicos que escuse os médicos do dever de sigilo nesta matéria, permita o reporte de casos suspeitos ou confirmados de tráfico de órgãos às autoridades judiciais.

2 — O grupo de trabalho integra os seguintes elementos:

a) Dr.ª Rosa Vieira Neves, Adjunta do Gabinete da Ministra da Justiça, que coordena;

b) Dr. Manuel Magriço, Adjunto do Gabinete da Ministra da Justiça;

c) Dr.ª Diana Andrade, Técnica Especialista do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça;

d) Dr. José Dias, Adjunto do Gabinete da Secretária de Estado da Justiça;

e) Dr.ª Ana Veiga, Adjunta do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde;

f) Dr.ª Adelaide Canas, Adjunta do Gabinete da Secretária de Estado da Saúde;

g) Dr.ª Mónica Calado Gomes, em representação da Direção-Geral da Política de Justiça;

h) Dr.ª Ana Pires da Silva, em representação do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.;

i) Dr.ª Regina Carmona, em representação da Direção-Geral da Saúde;

j) Dr. Manuel Mendes da Silva, em representação da Ordem dos Médicos;

k) Dr.ª Susana Sampaio, em representação da Sociedade Portuguesa de Transplantação.

3 — O grupo de trabalho funciona com o apoio logístico do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P., e da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça.

4 — A participação no grupo de trabalho não confere direito a qualquer remuneração adicional, sem prejuízo do abono de ajudas de custo e de transporte pelas deslocações realizadas, cujo encargo será suportado pelas instituições a que pertencem os membros da mesma nos termos da legislação aplicável.

5 — O Grupo de Trabalho pode, sempre que entender necessário, solicitar que nele participem, nos termos que considerar adequados, outros elementos ou entidades com reconhecido mérito na matéria em causa.

6 — O grupo de trabalho apresenta um relatório final com os trabalhos desenvolvidos nos termos do n.º 1, no prazo de 120 dias após a entrada em vigor do presente despacho.

7 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de maio de 2018. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*. — 14 de março de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

311336844

CULTURA

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 4819/2018

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública procedeu à abertura do procedimento concursal n.º 727_CREsAP_73_10/16, para o cargo de subdiretor-geral da Direção-Geral das Artes, publicado pelo Aviso (extrato) n.º 16201/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 29 de dezembro, em obediência às regras de recrutamento e seleção dos cargos de direção superior, estabelecidas nos artigos 18.º e 19.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro.

Considerando que, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 19.º do citado Estatuto do Pessoal Dirigente, o júri do procedimento concursal apresentou proposta de designação, indicando três candidatos, entre os quais a licenciada Ana Isabel Ribeiro Isaac Senha.

Assim, ao abrigo do Despacho n.º 6692/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de maio, e nos termos do n.º 12 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, conju-